

**EXCELENTESSIMO VEREADOR PAULO ROBERTO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU
PAULISTA/SP**

Ofício Recebido Executivo 18/2024

Protocolo 38450 Envio em 30/04/2024 13:09:57

PROCESSO TC nº 7272.989.20-3

ANTONIO TAKASHI SASADA, infra-assinado,
Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista, tendo em vista a
NOTIFICAÇÃO de 15 de abril de 2024 vem, respeitosamente,
apresentar **DEFESA** em face do **Parecer Favorável** exarado pela
1^a Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em
Sessão de 14/11/2023, aportando razões através da peça anexa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Paraguaçu Paulista, data do protocolo.

ANTONIO TAKASHI SASADA

Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista

RAZÕES DE DEFESA

I – DO CENÁRIO FÁTICO

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

PAULISTA, por intermédio de seu ilustre Presidente, Vereador Paulo Roberto Pereira, envia **NOTIFICAÇÃO** para o Prefeito do Município, **INFORMANDO-LHE** que será realizada, no **dia 30 de abril de 2024, terça-feira, às 14hs, a Sessão de Julgamento do PARECER FAVORÁVEL, das Contas do Exercício de 2021 exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e que, no mesmo dia e sessão, se assim o desejar, o Prefeito, poderá apresentar **defesa oral ou escrita**.

Esta é a síntese do necessário!

II – DO MÉRITO

Em sede de preliminar, convém deixar claro que as contas de execução orçamentária, do exercício findo, são de responsabilidade do Prefeito Municipal, por força de comando constitucional, encartado no §2º, do art. 31 da Constituição Federal, “*in verbis*”

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas

**de controle interno do Poder Executivo
Municipal, na forma da lei.**

[]

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

III - DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas que os Prefeitos devem prestar, anualmente, têm matriz constitucional (C.F. art. 31, §2º), pautada no sistema de controle externo que envolve duas etapas sucessivas: Tribunal de Contas, como órgão auxiliar do Poder Legislativo e Câmara Municipal.

A primeira etapa consiste na prestação das contas do exercício financeiro encerrado, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, após detalhada análise dos papéis apresentados, emite no exercício de sua competência pautada no art. 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 um **PARECER de regularidade ou não das contas.**

Trata-se de Parecer Técnico Jurídico Contábil, **com força quase decisiva**, pontua o saudoso constitucionalista Celso Ribeiro Bastos (*apud, Comentários a Constituição do Brasil, 1993, Saraiva, Tomo II, 3ºvol.. pag. 286*).

In casu, concluída a fase instrutória, foi exarado **PARECER FAVORÁVEL** submetido julgamento na Sessão de 14/11/2023, da Primeira Câmara do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo sido aprovado o voto do Relator, com a seguinte:

EMENTA: CONTAS ANUAIS.
CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.
SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E
FINANCEIRO. NECESSIDADE DE
MELHORIA DOS INDICADORES DO
IEG-M. ADVERTÊNCIA.
RECOMENDAÇÕES. PARECER
PRÉVIO FAVORÁVEL

Pois bem.

Exarado o Parecer prévio, o processo é submetido a julgamento de uma das Câmara do Egrégio tribunal de Contas do Estado de São Paulo que, **“só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal”**, diz o art.31, §2º, parte 2, da Constituição Federal.

Neste passo, cabe pontuar que, nos termos do disposto no art. 70 da Lei Complementar nº 709/93, o Parecer das Contas do Exercício de 2021 **TRANSITOU EM JULGADO** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo **em 15/02/2024**.

E por todo o exposto, requer a esta Respeitável Casa Legislativa que seja acolhido o parecer favorável do Tribunal de Contas, com a aprovação das contas públicas, por medida de justiça!

Termos em que,
pede deferimento.

Paraguaçu Paulista, 30 de abril de 2024.

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito do Município de Paraguaçu Paulista

